



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUINTA- FEIRA – 13 DE JUNHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 92

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2024:** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL PARA O TIPO QUARTZO, NA ÁREA DE LAVRA LOCALIZADA NA FAZENDA LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: Mudança e Renovação.
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123
Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº 001/2024

Certificamos para os devidos fins e direito que o município de Ponto Novo, Estado da Bahia, com base no disposto na resolução CEPRAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pela resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011 e no Código Municipal de Meio Ambiente Lei 215 de 28 de Setembro de 2011, concede a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO** para a empresa **ZEUS MINERACAO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **73.956.088/0001-93**, com sede na Av. Ahylon Macedo, Nº 987, Bairro Morada Nobre, CEP: 47.806-180, do município de Barreiras – BA, para realização de atividade de **extração mineral para o tipo QUARTZO**, através do **Processo ANM nº 870.328/2010**, na área de lavra localizada na Fazenda Lagoa da Pedra, zona rural do município de Ponto Novo – BA, na área útil de lavra definida pela poligonal com as seguintes coordenadas geográficas em Latitude e Longitude: **V1. 10°57'49.18"S e 40°11'16.23"O; V2. 10°57'16.73"S e 40°11'10.75"O; V3 = 10°57'13.70"S e 40°11'34.91"O; V3. 10°57'46.57"S e 40°11'45.41"O**. Estando o responsável ciente de assumir os possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da sua atividade. O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2024/SEMARRH, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Licença Ambiental de Instalação com validade de 02 (dois) anos.

Esta licença **NÃO** dispensa **NEM** substitui a obtenção, por parte do requerente, de outros documentos (tais como certidões, alvarás, licenças e autorizações) de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Emitida em 10 de junho de 2024

Válida até 10 de junho de 2026

Ponto Novo – Bahia.

REINALDO SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 199/2021

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: Mudança e Renovação.
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123
Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

CONDICIONANTES:

- I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a SEMARH, devendo apresentar relatório de execução a SEMARH anualmente; PRAD, PGRS, PEA e PGR;
- II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- III. A empresa só estará autorizada para iniciar as atividades de extração, transporte ou retirada de material mineral após a apresentação do Título Mineral à Secretaria de Meio Ambiente, através da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, que comprove o direito de lavra, caso inicie antes da apresentação estará sujeito a multa, embargo das atividades e cassação desta licença ambiental. **(Prazo para entrega: 180 dias);**
- IV. As atividades de extração mineral e instalações realizadas pela empresa só poderão ser realizadas nas coordenadas geográficas do polígono apresentadas nesta licença;
- V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
- VI. Manter no local de trabalho sistemas de drenagens que contemplem toda a área assegurando o escoamento superficial das águas pluviais objetivando prevenir a erosão e carreamento de sedimentos;
- VII. Manter o perímetro de Lavra isolado e devidamente sinalizado, como rota de acesso e fuga;
- VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- IX. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Realizar a instalação de um viveiro próprio de mudas e adotar atividade de doação mudas de espécie nativas, para órgãos municipais, instituições públicas e comunidades afetadas pela atividade, com o intuito de realizar compensação ambiental **(Prazo: 90 dias);**
- XI. Implantar cinturão verde ao redor da área de lavra, a fim de mitigar o impacto visual e proteger o redor da área. **(Prazo: 90 dias);**
- XII. A empresa deverá realizar a manutenção de forma contínua das vias e estradas vicinais em que a empresa fará uso, mantendo-as sempre em último estado; **(Prazo: durante a vigência da licença);**
- XIII. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **(Prazo: durante a vigência da licença);**
- XIV. Apresentar e executar projeto de disposição de estéril/rejeitos em pilas. **(prazo de entrega: 60 dias);**
- XV. Realizar semestralmente monitoramentos contínuos sobre níveis ruidos nas áreas de influência direta do empreendimento e apresentar relatórios a SEMARH (prazo: semestralmente);
- XVI. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente e à população independentemente da existência de culpa conforme previsto nos instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XVII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no PRAD apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento e, ou mesmo pela utilização de recursos naturais não renováveis;



PREFEITURA DE
PONTO NOVO
Governo: **Mudança e Renovação.**
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
CNPJ: 16.444.143/0001-22 – Praça Leônidas Freire, nº 123
Centro, CEP: 44755-000 / Tel. 74 3677-1585 / Ponto Novo - BA

- XVIII. A empresa deverá recuperar as áreas degradadas após a conclusão de cada trabalho, de acordo com o PRAD apresentado;
- XIX. O solo orgânico e os demais materiais resultantes do decapeamento deverão ser separados e armazenados em local adequado para utilização na recuperação da área minerada;
- XX. A drenagem da área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de decantação de sedimentos, construídas em locais topograficamente favoráveis ao escoamento por gravidade;
- XXI. É necessária a doação de 300 mudas de árvores para a SEMARH como forma de compensação ambiental;
- XXII. Esta licença ambiental não dá autorização para supressão de vegetação;
- XXIII. Cabe ao empreendedor e/ou responsável pela extração mineral a obrigação de zelar pelo resíduo cumprimento das Normas Reguladoras de Mineração - NRM (Portaria DNPM nº 237 de 18 de outubro de 2001) e da NR 22 - Segurança e saúde ocupacional na mineração (Portaria MTE, nº 732, de 22 de maio de 2014) prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores;
- XXIV. Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- XXV. A empresa deverá realizar a comunicação antecipada com as comunidades e moradores próximos a área, assim como também com a SEMARH sempre que forem realizar o uso de explosivos nos desmontes de rochas.
- XXVI. Apresentar Relatório das Atividades com **frequência anual**, que contenha os seguintes itens a serem descritos: **a)** relatório fotográfico atualizado do avanço de lavra, sistema de drenagem, bacias de sedimentação, pilhas de solo orgânico; áreas em processo de recuperação e manutenção dos marcos delimitadores da poligonal de extração implantados no local; **b)** relatório de produção anual, com a quantidade de mineral extraído pela empresa; **c)** outras medidas de manutenção e controle ambiental implantadas; **c)** ARTs de execução dos responsáveis técnicos do meio físico pelas informações acima solicitadas. (**Prazo: periodicamente**);
- XXVII. Deverá ser mantido no local da atividade uma cópia desta Licença de Operação e do Registro de Licença – ANM para efeitos de fiscalização, bem como, manter funcionários em operação informados das condições e restrições da presente licença.
- XXVIII. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Ponto Novo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração;
- XXIX. O não cumprimento de condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa;
- XXX. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159, A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.
- O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença estará sujeito as medidas administrativas que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.**